



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de aulas como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando o DECRETO 4.294, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, que Altera o Decreto nº 3.237, de 8 de junho de 2021, que mantém a Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes;

Considerando a Nota Técnica Nº 11/2021/SUPVIG, de 4 de novembro de 2021, que Institui o protocolo para o retorno do ensino presencial, público e privado, no município de Goiânia;

Considerando o Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial das Crianças e Estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia - Orientações operacionais, com Revisão de 24 de janeiro de 2022;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Conselho Municipal de Educação

Considerando o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, atualizado em 24 de julho de 2021;

Considerando que o isolamento e o distanciamento social ainda se constituem medidas para conter a disseminação da COVID-19, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Resolve,

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP) para as instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, nas quais se faz necessário suspender aulas presenciais para fins de cumprimento de decretos, de notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, de Protocolos da Rede Municipal de Educação, de Protocolos de Biossegurança, vigentes;

§ 1º O REANP pode ser estabelecido nas instituições educacionais descritas no *caput*, com duração estritamente vinculada à vigência dos decretos e/ou demais normativas de âmbito nacional, municipal e estadual, nos quais configurem restrições às atividades educacionais nas dependências destas instituições.

§ 2º Ao findar os prazos estabelecidos nas normativas municipais ou na ocasião da revogação destas, o REANP deve ser imediatamente suspenso.

Art. 2º Determinar às instituições particulares que atendem a Educação Infantil, e à Secretaria Municipal de Educação, que mantenham/estabeleçam ações progressivas para a melhoria do acesso tecnológico de docentes e discentes ao REANP tendo em vista a garantia da qualidade da Educação;

Art. 3º - Determinar o cumprimento das propostas/projetos político pedagógicos (PPPs), conforme estabelecem as Resoluções CME nº 116/2013 e 120/2016, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro, respeitada a carga horária prevista em Lei.

Art. 4º - Determinar que a frequência e os resultados/registros das atividades avaliativas sejam formalmente registrados nos documentos escolares dos educandos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais e constantes dos seus PPPs.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Conselho Municipal de Educação

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser informadas pelas instituições a toda comunidade educacional;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno

009ª (nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2022.

Marcio Carvalho Santos

Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente

Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretário-Geral

Adriana Aparecida Rodrigues da Silva

Aguinaldo Lourenço Filho

Diego Monteiro Silva

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Leda Servato Gomes

Maria Euzébia de Lima

Paulo Sérgio Santos

Teresa Cristina Ribeiro